# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6541/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/21652/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1306271 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS |
| **JURISDICIONADOS** | : 1. FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN/ 2. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE |
| **CARGO DOS JURISDICIONADOS** | : 1.2. EX-PREFEITOS MUNICIPAIS |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO 62/2012 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADA** | : ANJOS & ANJOS LTDA. - ME |
| **PROCESSO LICITATÓRIO** | : CONVITE 4/2012 |
| **OBJETO DO CONTRATO** | : SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA |
| **VALOR INICIAL DO CONTRATO** | : R$ 40.000,00 |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | : 26/3/2012 A 26/11/2013 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO VIA ADESÃO AO REFIC INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5913/2022. CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO POR MEIO DO QUAL SE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC – 12145/2021 (peça 94), por meio da foi apontada a não quitação da pena de multa no valor equivalente a 177 (cento e setenta e sete) UFERMS, imposta ao ex-Prefeito Municipal de Aquidauana - MS, *JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES*, via Decisão Singular DSG - G.RC - 9139/2018 (peça 83), em razão de irregularidades ocorridas na execução financeira do Contrato Administrativo n. 62/2012, bem como, devido às remessas intempestivas do 2º Termo Aditivo e dos documentos da execução financeira contratual.

Conforme informações contidas em certidões encartadas às peças 100-101, o ex-gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta, mediante adesão ao Programa de Regularização Fiscal (REFIC), instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022 e regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

Em seu parecer, o representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento à determinação constante do julgado que impôs a reprimenda e pelo arquivamento do presente processo (peça 103).

**É o relatório.**

## 2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta dos autos que a multa no valor equivalente a 177 (cento e setenta e sete) UFERMS, aplicada ao ex-Prefeito Municipal de Aquidauana - MS, *JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES*, por meio da Decisão Singular DSG - G.RC - 12145/2021 (peça 94), foi quitada via adesão ao REFIC com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com disposição contida no art. 2º, da Lei Estadual n. 5.913, de 1º de julho de 2022 c/c o arts. 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1º de agosto de 2022, conforme certidões que se encontram às peças 100-101.

Assim sendo, considerando-se as disposições contidas no art. 6º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022[1], aliadas à comprovação do cumprimento ao julgado que impôs e ao fato de se encontrarem encerradas todas as fases relativas à contratação, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas à efeito, consumando-se assim o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, conforme previsto no art. 186, caput da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

## 3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018[2] c/c art. 6º, caput e

---

[1] *Art. 6º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.*

*Parágrafo único. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.*

[2] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
*V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:*

parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos.

**É a decisão.**

*Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2023.

(*Assinado digitalmente*)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS

*a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão*. observado, no que couber, o disposto no art. 187